

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.316, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O “DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA PELAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sidrolândia, o "Dia Municipal Em Memória pelas Vítimas de Feminicídio", a ser lembrado anualmente no dia 23 de outubro.

Parágrafo único. A escolha do dia 23 de outubro faz referência à data de nascimento de Rosenilda do Santos Lopes, jovem mulher sul-mato- grossense vítima de feminicídio, representando tantas outras mulheres que perderam suas vidas em decorrência da violência de gênero no Município.

Art. 2º O "Dia Municipal em Memória pelas Vítimas de Feminicídio" tem por objetivo:

- I. - Manter viva a memória das vítimas de feminicídio no Município;
- II. - Promover a conscientização da população sobre a violência de gênero e suas consequências;
- III.- fomentar ações de enfrentamento ao feminicídio e políticas públicas de proteção à mulher;
- IV.- Incentivar o debate nas escolas, instituições públicas e privadas, movimentos sociais e meios de comunicação.

Art. 3º As atividades alusivas ao "Dia Municipal em Memória pelas Vítimas de Feminicídio" poderão ser promovidas em conjunto com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades engajadas na luta pelos direitos das mulheres.

Art. 4º O "Dia Municipal em Memória pelas Vítimas de Feminicídio" passa a integrar o Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Município de Sidrolândia-MS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 15 de Dezembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

